

LEI N.º 1566/2025

SÚMULA:- ALTERA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO MATINAL DOS TRABALHADORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO ATALAIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º -O Inciso III do Artigo 3º da Lei Municipal nº 0856/2009, passa a vigorar com a seguinte redação.

III - A Alimentação Matinal será composta por um (01) pão tipo francês com margarina, bem como poderão ser servidos ou incorporados outros alimentos:

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Atalaia, 15 de outubro de 2025.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal